



**LEI Nº 1.311, DE 09 DE MAIO DE 2022**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA AMPLIAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Contrato, para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo através da Lei n.º 2.295/67, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, as seguintes áreas, com as dimensões especificadas dos anexos da presente lei;

**Descritivo das Áreas:**

**EEEEB-B – Área V** - área situada em zona urbana, medindo 144,26 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos) metros quadrados, com acesso pela Rua Manoel Rodrigues;

**EEEEB-D** - área situada na zona urbana, medindo 71,95 m<sup>2</sup> (setenta e um inteiros e noventa e cinco centésimos) metros quadrados, com acesso pela Rua Plínio Luiz Batista e Rua Projetada;

**EEEEB-E** - área situada em zona urbana, medindo 440,13 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta inteiros e treze centésimos) metros quadrados, com acesso pela Rodovia ES-489.



**EEEEB-E** - área situada em zona urbana, medindo 21,72 m<sup>2</sup> (vinte e um inteiros e setenta e dois centésimos) metros quadrados, com acesso pela Rodovia ES-489.

**Parágrafo único.** A Concessão de Uso estabelecida no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o Contrato de Programa, celebrado entre o município e a CESAN, tendo como objetivo a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Atílio Vivacqua.

**Art. 2º.** A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município.

**Parágrafo único:** Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de concessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º.** A presente Concessão de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

**Art. 4º.** A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN se obriga a conservar e manter a área dos imóveis da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por



qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

**Parágrafo único.** Ficará por conta da CESAN toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

**Art. 5º.** Fica reservado ao Município de Atílio Vivácqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de cláusulas do Contrato firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista a Concessionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 6º.** As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no contrato.

**Art. 7º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua-ES, 09 de maio de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal